



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SMA-CI 001/2023 – Aditivo à Instrução**  
**Normativa SMAF-CI-002-2021**

**CONSIDERANDO** a realidade vivenciada por muitas famílias nos cuidados diários de seus entes a eles dependentes, física e psicologicamente;

**CONSIDERANDO** as disposições das Leis Federais nº 12.764/2012 e 14.146/2015 e, igualmente, a cláusula pétrea constitucional da **dignidade da pessoa humana**;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública Municipal preservar zelar pela saúde de seus munícipes, inclusive de seus próprios servidores e familiares;

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa SMAF-CI 001/2021 em seu Art. 16º, inciso VI considerou situações gerais para evitar cometimento de faltas abusivas no serviço público municipal e que qualquer exceção deve ser expressamente prevista para os casos;

**José Marcos Triani**, Secretário Municipal de Administração, **Rosângela Inácio Ferreira**, Chefe do Setor de Controle Interno e **Marcelo Gomes de Araújo**, Chefe do Departamento de Recursos Humanos do Município de São Pedro dos Ferros decidem, em conjunto, emendar a Instrução Normativa SMAF-CI 001/2021 para que passe a constar conforme as disposições a seguir:

**Art. 1º.** Fica acrescido ao inciso VI do Art. 16º da Instrução Normativa SMAF-CI 001/2021, que *Estabelece critérios e procedimentos nas ocorrências de faltas, atrasos e ausências de pessoal da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros* – Minas Gerais o seguinte texto:

§1º. Excepcionalmente, em casos de comprovada necessidade do acompanhamento do responsável nos atendimentos à saúde, a ausência será permitida para acompanhamento de menor impúbere ou maior legalmente incapaz pela frequência necessária à garantia desse direito. A título exemplificativo, lista-se os casos excepcionais:

a) Criança, adolescente ou adulto autista, com nível de suporte variável, conforme os critérios da Lei Federal nº 12.764/2012, mediante apresentação de relatório médico que fará parte da ficha do(a) servidor(a), atestando a necessidade do

acompanhante;

b) Criança, adolescente ou adulto classificado como "Pessoa Com Deficiência", conforme a definição e critérios da Lei Federal nº 14.146/2015, mediante apresentação de relatório médico, que fará parte da ficha do(a) servidor(a),

atestando a necessidade do acompanhante;

c) Pessoas idosas com algum comprometimento físico ou mental, sob responsabilidade do(a) filho(a) servidor(a), conforme relatório médico atestando

a necessidade de acompanhante e declaração de responsabilidade assinada pelo servidor, ambos documentos passando a fazer parte da ficha do(a) servidor(a) para todos os fins legais.

§2º. Todas as faltas nos casos previstos no §1º deverão ser comprovadas com apresentação de atestado médico à unidade de sua lotação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas quando do seu retorno ao trabalho.

**Art.2º.** Ficam ratificados todos os demais artigos do texto originário da Instrução Normativa SMAF-CI nº 001-2021.

**Art.3º.** Esta Instrução/Emenda entra em vigor e gera efeitos a partir da data de sua publicação.

São Pedro dos Ferros, 07 de novembro de 2023.

José Marcos Triani D'Avila  
Secretário Municipal de Administração

Marcelo Gomes Araújo  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Rosângela Inácio Ferreira  
Chefe do Setor de Controle Interno

